

ESTADO DE SÃO PAULO

24 MAR 1987

Criticas à Lei de Imprensa ANC

A eleição da Assembleia Nacional Constituinte e a Lei de Imprensa foram os dois principais temas tratados pelo representante brasileiro na Assembleia Geral da SIP, jornalista Júlio César Ferreira de Mesquita, diretor de redação de O Estado de S. Paulo. Ele condenou duramente a manutenção dessa lei, defendendo o Código Penal, "ao qual devem submeter-se, indistintamente, tanto o profissional da imprensa quanto todo e qualquer cidadão, inclusive autoridades governamentais". Mesquita defendeu também o fim da exigência do diploma universitário para o jornalista, que "tem contribuído para o rebaixamento do padrão de qualidade" do profissional. A íntegra do relatório de Mesquita, vice-presidente regional da Comissão de Liberdade de Imprensa e Informação da SIP, é a seguinte:

"Por ocasião de nossa Assembleia Geral de Vancouver, relatávamos, como digna de registro maior, a grande expectativa do povo brasileiro em relação às eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, destinada a definir nossas instituições políticas fundamentais e consolidar um regime político plenamente democrático em nosso país. De lá para cá, tivemos essas eleições, escolhemos nossos representantes na Constituinte, assim como os governadores de todos os Estados. Cabe agora registrar que, com toda a mobilização política da sociedade brasileira, em uma campanha eleitoral intensa, acirrada e até muito agressiva, em momento algum se verificou qualquer tolimento à nossa liberdade de imprensa.

"A Constituinte só agora inicia seus trabalhos, depota de definidas as regras do seu funcionamento interno, por acordos interpartidários que demandam um grande esforço de negociação. Como é de

se supor que ela venha definir ou redefinir todos os aspectos da vida brasileira, normatizando as relações sociais no sentido mais amplo, estabelecendo as regras fundamentais que devem reger o comportamento do Estado, da sociedade, dos cidadãos entre si, nos seus múltiplos relacionamentos, interesses e conflitos, forçoso é esperar que também venham a ser estabelecidas normas, na futura Carta Magna, que assegurem de forma definitiva, duradoura, o livre exercício da profissão jornalística — o que equivale dizer, a plena liberdade de imprensa que hoje, de fato, já desfrutamos.

"Por enquanto ainda temos em vigor a Lei nº 5.250/67 — a chamada 'Lei de Imprensa' — que sempre condenamos, por entendermos que as questões relativas ao exercício da atividade jornalística dispensam uma lei especial para regê-las. A opinião que sempre temos externado é a de que nada melhor para defender a honra dos cidadãos — eventualmente atingida por matérias publicadas nos jornais — assim como para a defesa do Estado e da sociedade, do que o nosso Código Penal, ao qual devem submeter-se, indistintamente, tanto o profissional de imprensa, quanto todo e qualquer cidadão, inclusive autoridades governamentais.

"Por isso é que nossa expectativa se dirige à deliberação que os senhores constituintes venham a tomar, não só no sentido de revogar o Estatuto vigente — a Lei de Imprensa — como no de não substituí-lo por outra 'Lei Especial' qualquer, destinada a tipificar delitos ou cominar penas em razão de informações e/ou opiniões publicadas, independentemen-

te ou de forma mais abrangente do que está capitulado como crime contra a honra em nosso Código Penal. Da mesma forma — e por isso também ser a melhor prática nas democracias contemporâneas — esperamos que os constituintes venham a abolir a obrigatoriedade do diploma universitário específico para o exercício da atividade jornalística, pois este é o caso típico de 'reserva de mercado' profissional que em lugar de contribuir para a melhoria, mais tem contribuído é para o rebaixamento do padrão de qualidade de nossos profissionais de imprensa.

"Fato que cabe relatar, ocorrido no período, refere-se à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre autoria da matéria não assinada, publicada nos jornais. Segundo o acórdão do STF, a autoria de matéria jornalística não assinada, para os casos de responsabilidade nos crimes contra a honra, será atribuída ao diretor ou redator-chefe, 'não cabendo responsabilizar, de pronto, o diretor presidente do jornal'. Tal decisão fechar decisão anterior do Tribunal de Justiça do Paraná, para o qual a responsabilidade da figura do 'chefe de redação', 'diretor ou redator-chefe', deslocava-se para o proprietário do jornal, podendo a part ofendida optar por acionar judicialmente, em primeiro lugar, este último.

"A partir deste acórdão do STF, fica estabelecida de forma mais clara a responsabilidade pela matéria jornalística não assinada, não paira qualquer dúvida em termos de autoria e, conseqüentemente, de responsabilidade. "Era o que nos cabia relatar".